



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1606/2021

Mamanguape, 29 de outubro de 2021.

Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 de 20 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- Realizar as tratativas necessárias com os Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mamanguape para a distribuição dos recursos;
- III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências necessárias à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 de 20 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).
- IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mamanguape;
- V- Fiscalizar a execução de recursos transferidos;
- VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mamanguape.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o caput, é a responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

Mamanguape, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes:

- I- A Secretária Municipal da Cultura, que a presidirá;
- II- O Secretário de Educação;
- III- 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita, por ela indicada;
- IV- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI- 02 (dois) representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, indicados pela Secretaria da Cultura.

**Art. 3º.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria da Cultura de Mamanguape, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail institucional da pasta.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 29 de outubro de 2021.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional